



*Câmara*  
**Prefeitura Municipal de Marília**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 852 DE 08 DE JANEIRO DE 2019**

**MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, ALTERANDO O ADICIONAL DE RISCO DOS AGENTES MUNICIPAIS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PARA 20% DA REFERÊNCIA SALARIAL, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O *caput* do artigo 250-O da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 250-O - Os Agentes Municipais de Vigilância Patrimonial que estejam no exercício do seu cargo ou função fazem jus ao adicional de risco, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da sua referência salarial.”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 08 de janeiro de 2019.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA  
Responsável pelo Expediente  
da Procuradoria Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 08 de janeiro de 2019.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 10.12.18 - Projeto de Lei Complementar nº 46/18, de autoria do Prefeito Municipal)

jcs